



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 17, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

*“Determina o Calendário Municipal para o ano de 2025, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró (MG), no uso de suas atribuições legais, em consonância como disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a plena entrada em vigor do novo CTM (Lei Complementar nº 1.190, de 21 de maio de 2024) a partir de 01 de janeiro de 2025;

**Considerando** a necessidade de se cumprir o comando do Art. 219 do referido dispositivo;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer os prazos e as condições de apresentação de requerimentos visando ao reconhecimento de imunidades e de isenções;

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** O Calendário Tributário Municipal para o exercício financeiro do presente ano será regido pelas previsões deste decreto.

**Art. 2º-** As datas de vencimento dos tributos municipais ficam definidas no anexo único deste decreto.

**Parágrafo 1º.** O disposto no artigo não se aplica aos tributos que têm seus respectivos fatos gerados e incidências na apresentação do requerimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

pelo contribuinte ou interessado, para os quais deverão ser seguidas as regras específicas, assim como para a Contribuição de Melhoria.

**Parágrafo 2º.** As taxas, na falta de data específica, deverão ser obrigatoriamente pagas antes da execução do serviço requerido.

**Parágrafo 3º.** Nenhum serviço público será deferido ou iniciado até que seja comprovado o pagamento da respectiva taxa.

**Art. 3º-** O Fisco Municipal fica autorizado a realizar a cobrança conjunta da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento e da Taxa de Fiscalização Sanitária.

**Parágrafo 1º.** Os contribuintes sujeitos às referidas taxas ficam convocados para realizar a atualização cadastral de seus estabelecimentos até 07 de março de 2025, sem que sofram qualquer sanção, devendo, para tanto, apresentar os seguintes documentos e informações:

I – Declaração Cadastral Municipal ou documento equivalente fornecido pelo Fisco Municipal;

II - Nomes completos, endereços e CPFs dos sócios, com respectivas cópias dos documentos

III - Registro de Contrato Social na junta comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no Cartório de Títulos e Documentos, Órgão de Classe ou requerimento de empresário.

**Parágrafo 2º.** Os contribuintes que não atualizarem o cadastro de seu estabelecimento no órgão responsável, até a data prevista no parágrafo anterior, terão as taxas previstas no artigo arbitradas pelo Fisco, tendo como base os dados preexistentes no Cadastro Fiscal, sem prejuízo das sanções previstas na legislação tributária.

**Parágrafo 3º.** Com o recebimento da notificação prevista no Art. 248 do CTM (LC 1.190/2024), os contribuintes poderão solicitar o recálculo da guia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

até a data do vencimento previsto no Calendário Tributário Municipal, desde que apresentada a atualização cadastral prevista no parágrafo primeiro.

**Parágrafo 4º.** O recálculo previsto no parágrafo anterior será precedido de requerimento protocolado no órgão responsável, em modelo fornecido pelo Fisco, atendidos os prazos da legislação tributária.

**Art. 4º-** O Fisco Municipal fica autorizado a realizar a cobrança conjunta:

- I- do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública incidente sobre os imóveis não edificadas (arts. 211, II, e 212, § 1º).
- II- Do importo sobre serviços, devido pelos Profissionais Autônomos, da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento e da Taxa de Fiscalização Sanitária.

**Art. 5º-** O prazo previsto no Art. 78, IX, § 1º, do CTM (LC 1.190/2024) fica prorrogado até 07 de março de 2025.

**Art. 6º-** Atendendo ao comando do inciso II do art. 219 (LC 1.190/2024), todos os cidadãos ou contribuintes que pretenderem o reconhecimento de imunidade ou isenção, relativamente ao exercício financeiro de 2025, deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças até 07 de março de 2025.

**Parágrafo 1º.** Em se tratando de tributos não previstos no anexo único deste decreto o requerimento deverá ser apresentado quando da solicitação do respectivo serviço ou processo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

**Art. 7º-** O Executivo revisará o presente decreto sempre que novas circunstâncias exigirem ou quando melhor juízo sobre a legislação tributária assim o suscitar.

**Art. 8º-** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 07 de fevereiro de 2025.

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 07.02.2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

## ANEXO ÚNICO

Prazo/vencimento	Tributo	Referência	Incidência
07/04/2025	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, DEVIDO PELOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	ART. 110, §§ 4º E 5º	ANEXO V
07/04/2025	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO <sup>1</sup>	ART. 156	ANEXO VI
07/04/2025	TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA <sup>2</sup>	ART. 186, VI	ANEXO XI
14/11/2025	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	ART. 55	Anexo I
14/11/2025	TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Art. 147	Art. 153
14/11/2025	CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP	Art. 211, II	Art. 212, § 1º
Dia 20 do mês subsequente à emissão da nota fiscal	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA <sup>3</sup>	ART. 114	Anexo IV

1. Referente aos anos subsequentes à abertura do estabelecimento (arts. 158, § único; 159, III)
2. Exceto os serviços diversos do item 3 do Anexo XI do CTM (LC 1.190/2024) que demandam requerimento do sujeito passivo.
3. Em caso de dia não útil, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte (art. 218, § único).